



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 45/2021
De 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre: “A composição do Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB”.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e a Lei 1957 de 19 de fevereiro de 2009.

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a composição do Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

I – (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal (um da Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente):

Titular: Elias Gonçalves Pereira RG11.574.865 MG CPF 065.174.176-99

Suplente: Filomena Veriana Leme de Camargo Oliveira RG 9.895.557-3 CPF 102.501.568-14

Titular: Maria Aparecida Avelino da Silva RG44.921.280-4 CPF 365.752.038-41

Suplente: Ana Cristina Bueno RG 24.394.758-6 CPF 180.712.868-77

II – Representante dos Professores da educação básica pública do município:

Titular: Mits Cássia da Silva RG 26769755-7 CPF 167581218-79

Suplente: Marlei de Almeida Silva RG 19.107.235-7 CPF 112.556.888-74

III – Representante dos Diretores das escolas básicas públicas do município:

Titular: Cristiane dos Santos Moraes RG: 35059022 – 9 CPF: 224482978 – 27

Suplente: Fabíola Fonseca Roses de Oliveira RG: 21.986.972-8 CPF: 120.533.148-42

IV – Representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Jeferson Oliveira da Silva Lima RG: 49728147 – 9 CPF: 442168998 – 03

Suplente: Daniela Bagatin Braga RG:23.461.315-4 CPF: 186.201.928-25

V – Representantes dos Pais de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Eduardo Aparecido Brígida RG:40261733-2 CPF 326.652.688-9

Suplente: Cícera Maria Gonçalves de Oliveira RG 34.129.715-X CPF 303.643.918-80

Titular: Pedro Aparecido Faria RG 45.366.483-0 CPF 321.067.298-98

Suplente: Michele Mendes da Silva Oliveira RG 48.079.990-39 CPF 402.941768-02

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública do município, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver:

Titular: Ana Cristina de Moura Motta RG: 40.231.193-0 e CPF: 312.338.738-06

Suplente: Flávia Cássia da Silva Costa RG:35.673.145-5

Titular: Ana Silvana Fagundes RG 24.555.254-6 CPF 192.174.288-76

Suplente: Benedita Dias RG29.029.527-0 CPF 340.467.058-25

VII – (um) Representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Wellington Alonso RG 29.082.113-7 CPF 303.357.188-33

Suplente: Cirleide Matos Xavier Oliveira RG 23.102.121-5 CPF 168.113.898-00

VIII – (um) Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:

Titular: Francisco das Chagas Mesquita Justino RG 27.865.513-0 CPF 187.682.293-72

Suplente: Cristina de Freitas RG 22.808.459-3 CPF 151.398.768-25

IX – Representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Luciane de Oliveira RG: 000.718.913 CPF: 247.772.228-02

Suplente: Andreia Jorgia da Silva RG: 22.337.934-7 CPF: 163.844.938-45

Titular: Janilta Maria Almeida RG: 32.990.673-2 CPF: 264.809.098-36

Suplente: Cintia Fernanda da Conceição RG: 4.116.377 CPF: 379.742.348-90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no ato da sua publicação e/ou afixação em lugar próximo e público de costume, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 26 de abril de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 47, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispões sobre: “Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres”



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando, o Regimento Interno das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, - Decreto Municipal nº 46 de 2001,

Decreta:

Art. 1º - As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental reger-se-ão, a partir do ano letivo de 2.021 pelo Estatuto Padrão objeto deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, baixará, quando necessário, instruções complementares para execução deste Decreto.

**ESTATUTO PADRÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA**

CAPÍTULO

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres.

SEÇÃO I

Da Instituição

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da ..., fundada em ... é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na ... da cidade de Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no acompanhamento e aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial, de gênero ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I - colaborar com a direção da U.M. para atingir os objetivos educacionais previstos na Proposta Político-Pedagógica da escola;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) - melhoria do ensino;

b) - o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas pedagógicas, socioeconômicas e de saúde;

c) - a conservação, manutenção e reforma do prédio, dos equipamentos e das instalações;

d) - a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos e comunidade em geral;

e) - a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Obras e Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, transformando a escola em um espaço de uso coletivo com fins que abranjam a educação, a cultura e o lazer.

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores e equipe gestora possibilitando:

a) - aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) - aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar;

c) - a comunidade, pensar em ações conjuntas na conquista de melhorias para a região.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos meios e Recursos

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I - contribuição dos sócios;

II - convênios;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

VI - outras fontes.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico através de cartão magnético;

§ 2º - Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, fica autorizado o Diretor Executivo ou o Diretor Financeiro ou o Presidente nato a quem for determinado pelo FNDE a utilização desse meio de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Art. 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo único – A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 10 - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

Art. 11 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II - conhecer o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretender produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento correr em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.



CAPÍTULO III
Da Administração

SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

Art. 13 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia realizar-se á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Art. 15 - Cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
 - II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, como parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
 - III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
 - IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
 - V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
 - VI - destituir os administradores eleitos;
 - VII - deliberar sobre a alteração do Estatuto.
- Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) - 30% dos membros serão professores;
- b) - 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) - 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) - 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Art. 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;

V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;

VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art.18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Art. 19 - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Art. 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice- Diretor Executivo
- III - Secretário
- IV - Diretor Financeiro
- V - Vice-Diretor Financeiro
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Patrimônio

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;



III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) - as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- b) - as normas estatutárias que regem a APM;
- c) - as atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) - a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

VIII - efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros da APM, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, inclusive por meio de cartão magnético;

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;

VII - visar as contas a serem pagas;

VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

X - efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros da APM, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, inclusive por meio de cartão magnético;

Art. 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;

II - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;

V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

VII - efetuar movimentação eletrônica de recursos financeiros da APM, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, inclusive por meio de cartão magnético;

Art. 26 - O cargo do Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Art. 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28 - Cabe ao Diretor Cultura promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Art. 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único – O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Art. 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 31 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

I - aquisição de materiais, inclusive didático;

II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;

III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Art. 32 - Os Diretores terão, ainda, por função:



- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Da intervenção**

Art. 36 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V **Das disposições Finais**

Art. 37 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates,

prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 38 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM;

Art. 39 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá par este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 40 - Serão afixados em quadro de avisos e redes sociais, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

Art. 41 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 42 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola e redes sociais será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos dar-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 43 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 44 - Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 45 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Terça-Feira, 27 de Abril de 2021 - IOBJP - Nº 984B - Ano VII



Art. 46 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo único – A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicada:

Desativação da unidade escolar;

Transferência da unidade escolar para o município.

Art. 47 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Art. 48 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Art. 49 - O resultado de deliberação da Assembleia Geral, que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhada à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.490, de 12 de dezembro de 1977.

Bom Jesus dos Perdões, 26 de abril de 2021.

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A):
RG:

ADVOGADO:
OAB/

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário., especialmente o Decreto nº. 047 de 05 de novembro de 2001.

Bom Jesus dos Perdões, 26 de abril de 2021.

Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito